



O eco surdo da prisão: efeitos sociais da prisão na vida de familiares de pessoas presas

Gabrielle Paula de Oliveira¹

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar os efeitos sociais da prisão em familiares de pessoas presas como expressões da violência do estigma enfrentadas fora do cárcere, e produto do Controle Social, um mecanismo de contenção das classes subalternas na formação da cidadania do país, buscaremos compreendê-los como efeitos sociais da prisão em familiares de pessoas presas no contexto brasileiro. A metodologia empregada é qualitativa e envolve revisão de literatura, e uma síntese interpretativa com base na sociologia da punição e na criminologia crítica. Nossa investigação conclui que a experiência pessoal e compartilhada de se tornar “familiar de preso”, a partir do evento público de prisão de um ente, é perpetrada por solidão, estigma, mudanças significativas nas relações sociais de vizinhança e amizade, rearranjos e rompimentos de laços familiares assim como mudanças significativas nas economias, mas essencialmente, experiências de estigma e violência.

PALAVRAS-CHAVE: *Prisão; Controle Social; Familiares de pessoas presas*

1. INTRODUÇÃO

Além das pessoas presas, seus familiares sofrem efeitos sociais provocados pela prisão. A violência como punição é um *modus operandi* e, simultaneamente, uma realização histórica da contenção das classes subalternas no processo de formação da cidadania brasileira. Para além da violência física assistimos o incremento nas últimas décadas de violências interpessoais, especialmente institucional e estrutural, sugerindo qualquer função ao Estado que não a de mera garantia de contenção do arbítrio (Giamberardino, 2014, p. 18). Deste modo, a inflição de violência pelas vias da punição legal, não demonstra uma processualidade jurídico-formal, nem cumpre ingenuamente uma função meramente retributiva ao desvio ou dano causado, mas constitui em proporções quantitativas e qualitativas, um marcador social equivalente a indicadores demográficos, raciais e de gênero.

A prisão é uma instituição que o Estado emprega para organizar e gestar *ilegalismos*² por meio de um complexo tecido que forma a ambiência da penitenciária

¹ Bacharel em Serviço Social, Especialista em Questão Social e discente do Programa de Pós Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná (PGSOCIO-UFPR) <http://lattes.cnpq.br/6545816575033462>

² Ilegalismos são atividades de qualquer natureza, que “podem ser sancionados a partir do momento em que o contexto, a sensibilidade na época a qual se produzem ou os interesses particulares os fazem entrar em um regime de proscricções. Tornam-se então ilegalismos: atividades que se situam na fronteira movediça que separa a legalidade da ilegalidade” (Foucault, 2022, p. 54).



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

(Foucault, 2022, p.20). Os *ilegalismos* são atribuídos, para além da população prisional, aos familiares de pessoas privadas de liberdade (PPL), que fazem parte de veias comunicantes e da economia de cada estabelecimento prisional (Godoi, 2010).

No segundo trimestre de 2023 o total da população brasileira em privação de liberdade chegou a 617 mil homens e 27 mil mulheres, totalizando 644 mil pessoas, alçando o Brasil ao 3º lugar em maior população carcerária absoluta no mundo. Deste modo, informações do senso penitenciário sobre ao estado civil³ das pessoas privadas de liberdade são em sua maioria declaradas solteiras, somando cerca de 335 mil. Já aproximadamente 155 mil estão em união estável e outras 55 mil estão casadas. Isto representa uma população de mais de 210 mil pessoas em relacionamento conjugal durante a situação de aprisionamento. O contingente de encarcerados nos leva a pensar sobre o número expressivamente grande e indefinido, de pessoas direta e indiretamente atingidas pelos efeitos sociais do encarceramento, como satélites dos efeitos da prisão, no cotidiano em liberdade.

Garland observou na década de 1970, como o crescimento populacional de pessoas presas nos Estados Unidos, resultou no fenômeno do encarceramento em massa — *mass imprisonment*. O autor concluiu que o encarceramento em massa depende de dois fatores, primeiro, números populacionais crescentes e historicamente maiores que no passado, seguido de uma concentração social dos efeitos do encarceramento, com a tendência de aprisionamento de grupos específicos, ao invés de indivíduos isolados.

Se o número de brasileiros presos em 2004 era de 336 mil e em 2024, 644 mil, aumentando em 580%, tanto a tendência do inchamento das prisões, como características comuns de raça e cor dos condenados, se reproduz se observamos este fenômeno como Garland (2001, p. 1) nos Estados Unidos em que foram e, são hoje no Brasil, massivamente aprisionados: homens negros entre 20 e 29 anos, oriundos das periferias:

Isso significa que o aprisionamento se tornou uma das instituições sociais que estruturam a experiência desse grupo. Torna-se parte do processo de socialização. Cada família, cada indivíduo nesses bairros tem conhecimento pessoal direto da prisão – através de um cônjuge, um filho, um pai, um vizinho, um amigo. O encarceramento deixa de ser o destino

³ Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENNAPEN), se refere a 31/12/2023: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf/> acesso em: 26/7/2024 11:38

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

de alguns criminosos e passa a ser uma instituição modeladora de setores inteiros da população (tradução nossa).

Deste modo, a experiência de ter um parente preso, é imbuída de marcadores sociais relacionados ao delito. O fluxo de familiares dentro das prisões tem interpretações ambíguas pela gestão penitenciária como sendo a presença de familiar como um alicerce da reinserção social e uma forma de negociação com detentos, em constante tensão com a possibilidade de que esses visitantes podem entrar com objetos proibidos nas unidades.

Enquanto os dilemas dos familiares permeiam, entre manter o laço com o familiar aprisionado mas conviver com as tensões do ambiente prisional, maus-tratos nas visitas e preconceitos em relações sociais. Esta situação permitiu a Megan Comfort (2007) apreender suas experiências, como sendo aquelas que cumprem pena junto, resultando na formulação de *prisonização secundária* em que mulheres enfrentam mudanças na sua vida pessoal, social e financeira em razão de manterem um relacionamento com uma pessoa presa.

2. DESENVOLVIMENTO (inclua título)

O grupo de familiares de presos é formado por pessoas de perfil heterogêneo, e possuem diferentes configurações familiares, mas partilham semelhanças em mudanças na sociabilidade — rearranjo do núcleo familiar, rompimento de relações com outros familiares, preconceito na vizinhança e nas instituições públicas — que é iniciado ou agudizado pela *crise* do encarceramento. Com efeito, as mulheres são maioria visível em movimentos sociais, redes sociais e filas de visita e as mais indiretamente afetadas pela prisão (Godoi, 2010; Duarte, 2010; Silvestre, 2011, Lago, 2019; Oliveira, 2022).

Mães e mulheres de presos formam significativa representação em movimentos sociais de nível estadual e federal, as reivindicações vão desde melhores condições de encarceramento e redução/fim da tortura, maiores informações sobre seus familiares encarcerados, mais acesso à justiça, fim do encarceramento em massa à pautas abolicionistas do sistema penal. A falta de informações oficiais sobre a população de familiares de pessoas presas é uma lacuna que dificulta a discussão de políticas públicas, preocupação já demonstrada na pesquisa de Pauline Morris em

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

1963, que realizou amostragens quantitativas em pesquisa pioneira sobre familiares de presos em Londres que tem em vista compreender os níveis de ajustamento das famílias afetadas pela *crise* representada pela prisão.

Assumindo os familiares como atores sociais decisivos na manutenção do Controle Social prisional, a sociologia contribui no entendimento do cárcere como uma instituição de fundamento cuja função é a penitência por meio do sofrimento e arrependimento, submetendo o indivíduo a uma condição de sub-humanidade, a prisão é uma sociedade dentro da sociedade, que reiteramos, ultrapassa seus muros criando novas configurações de sociedade ao seu redor.

Silvestre (2011, p. 172) observa vivências semelhantes de estigma em sua pesquisa nos arredores de uma penitenciária em São Paulo:

As mulheres passam por rígidas revistas para entrar nas unidades prisionais, por vezes abusivas e vexatórias, ao mesmo tempo em que são vistas pelos moradores da cidade como "criminosas em potencial", e são apontadas como causa dos principais problemas vivenciados, desde pequenos furtos, disseminação da sensação de insegurança, até o afavelamento (...). Assim, a pena imposta ao sujeito preso, de certo modo, é estendida aos seus familiares, sobretudo às mulheres que os visitam, ainda que elas não tenham pena a cumprir.

Além dos estigmas por frequentarem os espaços punitivos, essas mulheres tornam-se identificáveis nos arredores das prisões a partir do código de vestimenta determinado pelas casas de detenção: legging, camiseta larga e sem estampa e chinelo. Se carregam mantimentos, estes devem estar em uma bolsa transparente, criando uma imagem inconfundível de mulher de preso rumo à penitenciária. Além desses marcadores, ao conviverem com as demais pessoas nas filas e grupos, se inserem em um vocabulário que é internalizado a partir da experiência de visitantes, palavras como *jumbo*, *fundão* e *lili*⁴ fazem parte do cotidiano de troca de informações.

Já sobre a estigmatização dentro da família estendida, cito como exemplo, o caso de Railda, mulher de nome fictício presente na etnografia de Lago (2019, p.132), cuja família não a aceitava enquanto mantivesse laço com o filho preso, resolvendo Railda, afastar-se dos desses familiares e continuar a visitar o filho. A reorganização

⁴ *Jumbo* são as sacolas de itens de higiene, alimentos e limpeza permitidos de entrarem na penitenciária uma vez ao mês; *fundão* é o espaço onde se visitam os presos, ou o fundo do corredor que dá acesso às celas em cada bloco dos pavilhões; *lili* significa liberdade, motivo de comemoração.



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

da dinâmica dos cuidados e da economia familiar também acontece em razão da prisão, que pode agudizar situações de pobreza e de cuidados com crianças e adolescentes. Deste modo, continua Lago (2019, p. 19)

evidenciada por processos jurídicos e punições como o próprio aprisionamento; criminalização aqui diz sobre corpos, intenções e presenças colocados sob suspeita em inúmeras situações.

De mesmo modo, Zaffaroni (1989, p.134) sobre a prisão revela que o contato com o sistema penal gera estigmatização, especialmente membros das classes subalternas, levando grupos externos a evitarem associação com indivíduos “contaminados” pelo sistema penal. Essa estigmatização ocorre mesmo sem condenação formal e faz com que as pessoas sejam tratadas como criminosas, mesmo que não tenham cometido infrações (Id., ibid.).

O momento do encarceramento é um evento de *crise* (Morris, 2003, p. 20) que dá início aos desdobramentos dos efeitos da prisão sobre familiares, que se manifesta em diferentes campos da vida social e demandam a construção de novas relações, novo vocabulário, novo código de vestimenta e rompimento de outras relações, assumidas no campo do enfrentamento de desafios e identidade de mulheres e mães de preso, respectivamente denominadas como *mulheres de preso*, *cunhadas e guerreiras*, para manutenção do afeto.

Por meio de revisão de literatura de tipo narrativa, visamos levantar alguns dos principais autores e suas contribuições teóricas e metodológicas do campo de estudos de Controle Social. Primeiramente, destacamos a importância de apresentar a perspectiva de André Ribeiro Giamberardino (2010), cuja conceituação de Controle Social parte não de uma noção unívoca e universalmente aplicável, mas depende de distinções entre países, períodos históricos e modos de produção. As caracterizações desse conceito envolvem também variações entre vertentes de pensamento, como funcionalista, contratualista e derivadas da criminologia crítica.

Para a teoria crítica, os problemas sociais sujeitos ao controle social são atividades antes que condições, isto é, “atividades de indivíduos ou afirmações coletivas de reivindicações relativas a determinadas condições putativa” (Giamberardino, 2014, p. 106). Ele se divide entre o controle passivo que reproduz as normais tradicionais, e o controle ativo, que interioriza objetivos e valores nos

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

indivíduos sociais – ambos, porém, trabalham pela manutenção e reprodução da ordem social (Ibid.). Com efeito, as noções de controle social se resumem na capacidade de uma sociedade ou comunidade de regular a si mesma⁵.

No contexto brasileiro, o resgate histórico demonstra que no período da escravidão vigorava um controle social doméstico em que predominou o poder de punir a partir da soberania do senhor de escravos, ainda que existisse simultaneamente um sistema jurídico consolidado. Deste modo, no Brasil, podemos observar uma combinação histórica e quase indistinta entre a violência estrutural e a violência institucional⁶ (Giamberardino, 2010, p. 9). Contribui para entender a condição e o peculiar drama do familiar de pessoa presa, a compreensão de Howard Becker em seu estudo *outsiders* que sintetiza a teoria do *labeling approach*.

Grupos sociais criam o desvio através da criação de regras cuja violação constitui o desvio, e através da aplicação de tais regras a determinadas pessoas, etiquetando-as como 'outsiders'. Desde esse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato cometido pela pessoa, mas sim a consequência da aplicação pelos demais das regras e sanções ao 'ofensor'. O desviante é aquele a quem a etiqueta foi aplicada com sucesso; comportamento desviante é o comportamento que as pessoas assim denominaram.

Portanto, o Controle Social na sua forma coercitiva ou perversa⁷, sugere a criação de sujeitos etiquetados como criminosos por meio da legitimidade do Estado⁸ e do entorno social. Compreender como o comportamento dos familiares de presos foi etiquetado como desviante é imprescindível para identificar as formas de violência ao qual são submetidos. O conhecido fato de que pena e culpa nem sempre

⁵ É “um conjunto de modelos culturais como também as ações mediante os quais toda a sociedade, todo grupo particular e todo membro individual componente vencem as tensões e os conflitos interiores próprios e restabelecem um equilíbrio interno temporário, o que os dá a possibilidade de seguir adiante com novos esforços de criação coletiva.” (Berlatto, 2008, p. 13 apud Gurvitch, 1965, p. 265).

⁶ Conforme Giamberardino (2010, p. 9), a violência estrutural pode ser definida como a repressão das necessidades reais dos indivíduos, enquanto a violência institucional é exercida diretamente pelo poder estatal.

⁷ Conforme Berlatto (2008, p. 12): “esse tipo específico de controle social, aqui chamado de perverso, é perverso porque representa uma luta particularmente poderosa e perigosa que tem como resultado a manutenção das desigualdades sociais.”

⁸ De acordo com Giamberardino (2014, p. 108), a função da polícia é fundamental para a aceitação do sistema penal pela sociedade, pois a legitimidade implica em conquistar a cooperação e influenciar as pessoas com base na crença de que as regras são justas e a autoridade é legítima, em oposição ao medo ou obediência puramente forçada.



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

correspondem, nos faz retornar a um ponto primordial dos estudos da teoria de Foucault sobre a punição legalizada:

Pelo lado do condenado, a pena é uma mecânica dos sinais, dos interesses e da duração. Mas o culpado é apenas um dos alvos do castigo. Este interessa principalmente aos outros: todos os culpados possíveis (Foucault, 2014, p. 107).

Assim, a violência pode ser produto do Controle Social sobre o segmento social. A representação do condenado passa por redistribuições e discursos⁹ que se difundem rápida e largamente a todos os culpados possíveis (Ibid.), especialmente aos familiares de pessoas presas. Dessa maneira, estes sujeitos vivem entre “dois mundos”, a liberdade e o cárcere (Comfort, 2003, p. 15).

Em sua obra, Zaffaroni (1989, p. 134) argumenta sobre a criminalização de quem possui relação com o sistema penal. O contato com o sistema penal gera estigmatização, especialmente membros das classes subalternas, levando grupos externos a evitarem associação com indivíduos “contaminados” pelo sistema penal. Essa estigmatização ocorre mesmo sem condenação formal e faz com que as pessoas sejam tratadas como criminosas, mesmo que não tenham cometido infrações (Id., ibid.).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os efeitos sociais do encarceramento não atingem somente pessoas presas, resignadas às dores do cárcere (Sykes, 1958, p. 80) verificáveis pelas restrições, ausência de liberdade e relações sociais e familiares, mas atinge pessoas que vivem uma vida pendular entre dois mundos e nutrem laços apesar do aprisionamento, essa perene violência atinge familiares que vêm e vivem a ambiguidade da prisão ao manterem laços em prol da minimização do sofrimento. O controle social, assume como papel da família heterossexual, os meios para reinserção, mas interpera sofrimentos simbólicos, nos corpos e na subjetividade de pessoas em liberdade, induzindo a criação de novas identidades, sujeitas a violências físicas e subjetivas.

⁹ O jogo de sinais-obstáculos, ao qual se refere Foucault (2014, p. 102-112) em Mitigação das Penas, situa um arsenal de penas cujo princípio repousa primordialmente em representações e sejam essencialmente arbitrárias, correspondam à mecânica de forças, tenham utilidade calculada em tempo para, então, difundirem-se.



V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

A partir da literatura apreendemos como o etiquetamento como marcador social, relativo à seletividade do aprisionamento em massa, coopera com a formação de estigmas sobre pessoas encarceradas, mas também como a prisão de um familiar pode chamar sua pessoa mais próxima a assumir responsabilidade e identidade antes não correspondente a sua vida pessoal, gerando atravessamentos de estigmas e violações, sumariamente interseccionados.

O processo de tornar-se familiar exige uma reorganização de agenda dos familiares que passam finais de semana em rotina de visita, fazendo longas visitas, e investem seus poucos ganhos financeiros com os trajetos até as penitenciárias e itens básicos enviados por correio. Deste modo, não somente suas dinâmicas de vida são alteradas pela ausência, mas estas são chamadas a corresponder por novas demandas de cuidado e disciplinadas pelos decretos de segurança pública sobre suas vestimentas e meios de manter laços, e coloca um número inestimado de familiares que passam a viver de modo pendular entre prisão e liberdade e mas sob um sofrimento diferenciado à privação de liberdade.

Como vimos, o cárcere possui um lastro inestimado de pessoas satélite de seus sofrimentos, resignadas ao importante papel de apoio externo, sob a legitimidade que imacula seu papel perverso, denominado de ressocializador, esse papel ambíguo não somente atinge positivamente a pessoa presa suprimidas de afetos e itens básicos, mas gera meios de uma economia prisional que, sem elas a vida num presídio seria inviável (Godoi, 2010).

Este estudo busca delegar responsabilidade estatal por garantias efetivas de cumprimento de pena sob condições mínimas de sobrevivência, sem demandar antes disto, a responsabilização sob estigma de um grupo populacional não ressocializado e não atendido em suas demandas específicas, aviltantemente maior que a população prisional em si, mas também de assumir que antes de propor e realizar, é preciso compreender quantitativamente realidades e mudanças na vida de familiares de pessoas presas, geradas pela *crise* do encarceramento.

REFERÊNCIAS

BECKER, Howard. **Outsiders**: studies in the sociology of deviance. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. BERLATTO, Fabia, Controle social perverso: análise de uma política de segurança pública, Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2008.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

COMFORT, Megan. **Doing time together: Love and family in the shadow of the prison**. University of Chicago Press, 2019.

DUARTE, Thais Lemos. **Além das grades: Análise das narrativas de familiares de presos sobre o sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro**. 2010. Tese de Doutorado. Dissertação (mestrado), PPGSA, UFRJ.

FOUCAULT, Michel, **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**, 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014

GARLAND, David. **Mass imprisonment: social causes and consequences**. London: SAGE, 2001.

FOUCAULT, Michel, "Alternativas" à prisão: Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Brodeur, Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. **Um modelo restaurativo de censura como limite ao discurso punitivo**, Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2014.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro, **Gestão de ilegalismos e o teatro da disciplina**: os casos de falta grave por posse, utilização ou fornecimento de celular em uma unidade prisional de Curitiba/PR no ano de 2017. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 60 , p. 58–77, 2019.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro, **Tráfico de drogas e conceito de controle social**: reflexões entre a solidariedade e a violência, Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 83, 2010, p. 250- 300

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Guinsburg, J., 1974.

LAGO, Natália Bouças do. **Jornadas de visita e de luta: tensões, relações e movimentos de familiares nos arredores da prisão**. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

RELIPEN. **Relatório de Informações Penais**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2- semestre-de-2023.pdf>

SIGEP. **Sistema de Gestão de Execução Penal. Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária**. Curitiba: Depen-PR, 2023-2024.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. O encarceramento em massa em São Paulo. **Tempo social**, v. 25, p. 83-106, 2013.

SYKES, Gresham M. **Society of captives**. United States of America: [s. n.], 1958.

MORRIS, Pauline. **Prisoners and their families**. Taylor & Francis, 2023.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio





V SENASS

V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

DE OLIVEIRA, Ana Padilha Luciano. **Guerreiras: um estudo das relações de familiares de presos em grupos de uma rede Social.** 2022.

SILVESTRE, Giane. **Dias de visita: uma sociologia da punição e das prisões em Itirapina.** 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.** Rio de Janeiro: Revan, 1989.

Realização



Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Serviço Social
Programa de Pós Graduação em Serviço Social
Curso de Graduação de Serviço Social

Apoio

